

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº022/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara
Protocolo nº 751/21
Materia: P.L.M.-022/2021
Em 16/06/2021
<i>Aguiar</i>

“Dispõe sobre revisão dos valores nominais do vencimento base dos servidores efetivos e temporários da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Legislativo e agentes políticos do Município de Paranaiguara e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores efetivos e temporários da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Legislativo e agentes políticos do Município de Paranaiguara, atualizando-se a remuneração pelo índice de * 3,49% (três virgula quarenta e nove por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

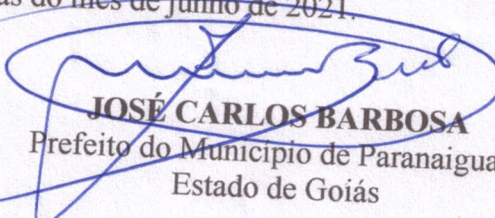
Parágrafo primeiro A revisão prevista nesta lei é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo segundo O índice apurado neste artigo, conforme critérios objetivos de viabilidade econômica e financeira, devidamente apresentados pela Secretaria de Finanças, com apoio da Assessoria Contábil Municipal, guarda ressonância com a Súmula Vinculante 42 do STF.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Observando o art. 8º, inc. I da LC 173/2020 e o ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00002/2021 - Técnico Administrativa Extraordinária Processo nº 00691/2021 do TCM/GO, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem justificativa a finalidade precípua de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei relativo ao cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral.

Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação.

O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional. Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, "assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X, CR/88).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, a dispensa, *in verbis*:

"Art. 17.

...

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".

Entretanto, na mesma lei, no art. 23, consta a previsão, que caso o gasto com pessoal ultrapasse índice permitido deverá o poder concedente equilibrar o gasto com pessoal, nos dois quadrimestres seguintes:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

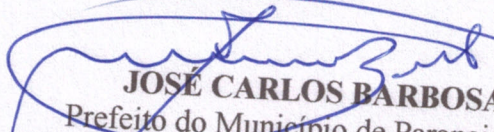
Ou seja, a LC 101/2000 ao isentar o poder público de apresentar o impacto orçamentário-financeiro para conceder a revisão geral do inc. X do art. 37 da CF, mas a frente previu que, caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites previstos nos art. 19 e 20, deverão ser tomadas todas as medidas nos dois quadrimestres seguintes, para reduzir esses gastos ao enquadramento legal.

Para obedecer a LC 101/2000, o departamento de contabilidade realizou estudo de impacto financeiro/ orçamentário, e recomendou o índice disposto no presente projeto de Lei. Por outro prisma, com a decisão pacificada pelo supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula Vinculante 42, não é possível a aplicação da Lei Municipal 1.153/2018.

Por fim, observando a LC 173/2020 e o ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00002/2021 - Técnico Administrativa Extraordinária Processo nº 00691/2021 do TCM/GO, a revisão proposta só poderá ser aplicada no ano de 2022.

Desta forma, diante da determinação do art. 37, inc. X da CF combinado com o permissivo do art. 17, § 6º da LC 101/2000 apresentamos esta propositura em solicitamos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás

DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Dispõe sobre revisão dos valores nominais do vencimento base dos servidores efetivos e temporários da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Legislativo e agentes políticos do Município de Paranaiguara e dá outras providências, aplicando percentual de 3,49% (três virgula quarenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA: Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral Anual.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO GASTO COM PESSOAL

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, emitida pela Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 e, no §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DADOS PRELIMINARES

CENÁRIO ATUAL (RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DTP – DESPESA TOTAL COM PESSOAL)

1. Receita Corrente Líquida (3º Quadrimestre - 2020)	RS 34.854.889,85
2. Despesa Total com Pessoal até (3º Quadrimestre - 2020)	RS 18.898.781,27
3. Percentual da RCL comprometido até o 3º quadrimestre	54,22%

 (62) 98152-1504 / (62) 99472-3738

 supremaconsultoriacontabil@gmail.com

 Rua S, n. 24, Qd. 21 Ld. 09 - Centro - CEP: 76550-000 Paranaiguara - GO

1 – ESTIMATIVA DE GASTOS

Mensal – valores atuais

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens Fixas	717.448,85	742.487,81	742.487,81
Obrigações Patronais RPPS (45,08% e 58,11%)	323.425,94	334.713,50	334.713,50
TOTAL	1.040.874,79	1.077.201,31	1.077.201,31

Fonte: Cargo não existia na estrutura administrativa

Anual (Revisão/diferença) – Simulação c/Aplicação da Lei

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	333.852,80	333.852,80
Obrigações Patronais RGPS (45,08% e 58,11%)	0,00	150.500,84	194.001,86
TOTAL	0,00	484.353,64	527.854,66

Fonte: Projeto de Lei nº. 022/2021

- Projeção Anual (incluso Folha mensal, 13º salário e 1/3 s/férias)

2 – ESTIMATIVA DE GASTOS

Os valores estimados para o ano de 2021, 2022 e 2023, foram estimados de acordo o Projeto de Lei nº. 022/2021 que Dispõe sobre revisão dos valores nominais do vencimento base dos servidores efetivos e temporários da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Legislativo e agentes políticos do Município de Paranaiguara e dá outras providências.

3 – PERCENTUAL DA DTP – Despesa Total com Pessoal no 3º Quadrimestre de 2020.

(62) 98152-1504 / (62) 99472-3738

supremaconsultoriacontabil@gmail.com

Rua S. n.º 24, Qd. 21 Ld. 09 - Centro - CEP: 76550-000 Paranaiguara - GO

Em busca realizada no RGF – Relatório de Gestão Fiscal o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2021 foi de **39,18%** estando portando abaixo do limite de alerta previsto no art. 59, §1º, II, da LC 101/2000.

4 – IMPACTO NA DTP – Despesa Total com Pessoal no futuro.

Como parâmetro utilizaremos a média da RCL – Receita Corrente Líquida dos três últimos exercícios para projetarmos o impacto do aumento proposto relacionado a DTP.

RCL Exercício de 2018	R\$ 28.910.725,84
RCL Exercício de 2019	R\$ 31.045.869,37
RCL Exercício de 2020	R\$ 34.854.889,85
Média RCL	R\$ 31.603.828,35

Tendo em vista a média da Receita Corrente Líquida dos três últimos exercícios R\$ 31.603.828,35, o aumento na rubrica de *vencimentos e vantagens fixas* no valor de **R\$ 40.362,80** e o panorama atual da arrecadação do município que aparenta seguir a mesma performance da média dos últimos anos para fechamento do exercício de 2021, nos conduz ao resultado de impacto de **0,13% (treze centésimos por cento)** na DTP após entrada em vigor do referido projeto no exercício de 2022.

5 – IMPACTO NO ORÇAMENTO E NO FINANCEIRO

Para o exercício de 2021 o Chefe do Poder Executivo não haverá impacto no orçamento nem tampouco no financeiro, pois a referida sendo sancionada somente terá efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

6 - CONCLUSÃO

Após verificação dos dados necessários para realização de estudo sobre impacto orçamentário-financeiro depreende-se o cumprimento dos seguintes dispositivos legais:

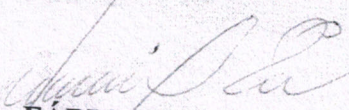
 (62) 98152-1504 / (62) 99472-3738

 supremaconsultoriacontabil@gmail.com

 Rua S. n. 34, Qd. 21 Ld. 29 - Centro - CEP: 76550-000 Porangatu - GO

1. Art. 169, I, §1º, da CF/88;
2. Art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101/2000;
3. Art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
4. Art. 16, I, da Lei Complementar nº. 101/2000;

Paranaiguara (GO) aos 15 de junho de 2021.



FÁBIO GONÇALVES DOS REIS
Contador – CRC/GO 17.184

 (62) 98152-1504 / (62) 99472-3738

 supremaconsultoriacontabil@gmail.com

 Rua S, n.º 24, Qd. 21 Lt. 09 - Centro - CEP: 76550-090 Paranaiguara - GO

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS**

Eu, **SÉRGIO SANTOS SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro datado de 15/06/2021. DECLARO existir recursos financeiros para realizar a revisão geral anual aos servidores públicos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente à época, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paranaiguara (GO), 15 de junho de 2021.



SÉRGIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

MENSAL
 05/2021

Id	Tipo de admissão	Quantidade
18	APOSENTADO	102
3	COMISSIONADO	87
2	CONCURSADO	335
12	CONSELHO TUTELAR	5
16	PENSIONISTA	28
10	PREFEITO	1
11	SECRETÁRIO	3
4	TEMPO DETERMINADO	5
9	VICE PREFEITO	1
		567

Total geral

Total pagamentos	567	1.440.965,24	310.699,79
		Total líquido	1.130.265,45

INSS

Descrição	Valor retido	Base cálc.	Alíquota	Patronal	Total
INSS	16.898,96	201.981,06	21,00	42.416,02	59.314,98
				42.416,02	59.314,98

RPPS

Descrição	Valor retido	Base cálc.	Alíquota	Aporte	Tx. adm	Deduções	Patronal	Total
PARANAIGUARA-PREV	53.634,31	487.593,78	45,08					
PARANAIGUARA-PREV	25.283,80	229.855,07	45,08			2.666,04	219.807,28	270.775,55
							103.618,67	128.902,47
							323.425,94	399.678,02